

LIVRO DE LEIS

LEI Nº. 3.163, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

ALTERA A COMPOSIÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da composição dos membros Conselho Municipal de Educação do Município de Lorena e estabelece as normas gerais para funcionamento e competências, com ênfase na educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias, modificando os arts. 3º e 4º da Lei nº. 2.350 de 23 de Janeiro de 1998.

Art. 2º O art. 3º da Lei 2.350/98 passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, segundo a seguinte divisão:

LIVRO DE LEIS

(Lei Nº. 3.163/07)

I. O Secretário Municipal da Educação que presidirá o Conselho.

II. 05 (cinco) representantes do Poder Público;

a. 01 (um) representante do Executivo Municipal;

b. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c. 01 (um) representante da Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;

d. 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino,

e. 01 (um) representante dos Gestores da Rede Municipal de Ensino.

III. 05 (cinco) representantes da comunidade:

a. 01 (um) representante das Escolas Particulares;

b. 01 (um) representante de Associação de Bairros;

c. 01 (um) representante de Entidades Empresarias (ACIAL);

d. 01 (um) representante de Associações da Classe do

Magistério,

e. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para cada titular será escolhido um suplente na forma a ser definida no regimento interno do Conselho.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal que poderá substituí-los por qualquer impedimento ou quando julgar necessário, garantida a representação do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§ 3º Os representantes da comunidade serão escolhidos por indicação, das entidades comunitárias estritamente ligadas à área de Educação, tais como APMs, Grêmios Estudantis, Sindicatos e ou Associações e fora da mencionada área, somente Sociedade Amigos de Bairros. Os



LIVRO DE LEIS

(Lei N.º. 3.163/07)

representantes da comunidade, a que se refere este parágrafo, serão convidados via ofício expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Os critérios de escolha serão definidos pelo Conselho, mediante Resolução.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Educação, colocando a disposição, inclusive e, se necessário, servidor público como secretário do Conselho.

IV - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, e os membros somente poderão ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

a. Este artigo não se aplica ao Secretário Municipal de Educação.

V - Anualmente será realizada a plenária da Educação, para análise dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal no exercício anterior e discussão da Política Educacional e dos projetos para o exercício entrante, com caráter indicativo ao Conselho Municipal.

a. A plenária da Educação é aberta a qualquer cidadão, cuja manifestação se dará mediante critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal.

VI - O Conselho poderá requisitar a toda e qualquer repartição municipal informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

VII - O Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, é órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino.

a. É gratuito e considerado de relevância o trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho.”



LIVRO DE LEIS

(Lei Nº. 3.163/07)

Art. 3º O art. 4º da Lei 2.350 passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
Das Competências

“Art. 4º *Compete ao Conselho Municipal de Educação:*

I - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

II - Elaborar e manter atualizado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, o Plano Municipal de Educação, com homologação do Prefeito, o qual conterá estudos sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais do Município, acompanhamento e identificação dos problemas relativos ao ensino e à educação, bem como às eventuais soluções a curto, médio ou longo prazos;

III - Fiscalizar a aplicação do Plano Municipal de Educação;

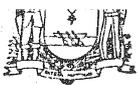
IV - Propor, no Plano Municipal de Educação, critérios para o emprego de recursos destinados à Educação provenientes do Município, do Estado, da União e de outras fontes, bem como pronunciar-se sobre convênios e subvenções de qualquer espécie;

V - Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior;

VI - Fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino, no âmbito de competência do Município;

VII - Fixar normas para a fiscalização e supervisão, no âmbito de competência do Município, dos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

VIII - Manifestar-se sobre as modificações que lhe forem propostas no Plano de Carreira do Magistério;



LIVRO DE LEIS

(Lei N.º 3.163/07)

IX - Promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à Educação;

X - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI - Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, órgãos públicos, suas repartições ou por munícipes;

XII - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XIII - Convocar, anualmente, a plenária da Educação;

XIV - Manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei;

XV - Manifestar-se sobre outras atribuições que venham a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Poder Público Estadual,

XVI - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros)."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena/SP, 16 de Agosto de 2007.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA
Secretário Municipal de Educação

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal